

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0005/2026****EDITAL Nº: 0031/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 007176/2025****OBJETO: Medicamentos****REF.: Intimação aos Licitantes**

O Município de Carmo/RJ, por intermédio do Setor de Licitações, nos autos do Pregão Presencial nº 0005/2026, Edital nº 0031/2026, Processo Administrativo nº 007176/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de medicamentos, vem, por meio da presente, **INTIMAR** os licitantes participantes **acerca da retomada e continuidade do procedimento licitatório**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Informa-se que o certame já percorreu as etapas de apresentação das propostas, realização e encerramento da fase de lances e fase recursal, encontrando-se, neste momento, em condições de prosseguimento para a fase de negociação dos valores ofertados, anteriormente à análise definitiva de aceitabilidade e às demais etapas subsequentes do procedimento.

I – DA RETOMADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

O prosseguimento do presente certame ocorre após a regularização dos sistemas informatizados utilizados pela Administração Municipal.

Conforme fato público, notório e amplamente divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, o sistema informatizado de dados utilizado pela Administração Municipal encontrava-se em processo de migração para a nova empresa responsável pelo fornecimento e gerenciamento dos sistemas informatizados, abrangendo não apenas a Prefeitura Municipal, mas também a Câmara Municipal, o Carmo Prev e os demais órgãos e unidades integrantes da estrutura administrativa municipal.

Em razão do processo de migração, adequação, parametrização e efetiva implantação dos novos sistemas, a máquina administrativa municipal permaneceu temporariamente com suas funcionalidades informatizadas comprometidas ou indisponíveis, circunstância que impossibilitou, durante determinado período, o regular prosseguimento de diversos procedimentos administrativos e licitatórios.

A situação não se restringiu ao presente procedimento, alcançando, de forma geral, os demais processos licitatórios e administrativos que dependiam do pleno funcionamento dos sistemas informatizados.

Superadas as intercorrências decorrentes da migração e restabelecida a operacionalidade do sistema especificamente utilizado para o processamento dos procedimentos licitatórios, encontram-se reunidas as condições materiais e administrativas necessárias para a retomada dos certames que aguardavam prosseguimento, incluindo o presente Pregão Presencial nº 0005/2026.



Ressalta-se, portanto, que o período de paralisação decorreu de circunstância excepcional relacionada à infraestrutura tecnológica indispensável ao funcionamento da Administração, não representando abandono, desistência ou perda de interesse da Administração na conclusão do procedimento.

Ao contrário, a presente intimação tem justamente por finalidade conferir continuidade, celeridade, eficiência, transparência e regularidade ao procedimento, permitindo que o certame alcance sua finalidade pública.

II – DA FASE DE NEGOCIAÇÃO DOS VALORES:

Nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, encerrada a etapa de julgamento, a Administração poderá **negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado**.

“Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.”

A negociação constitui instrumento expressamente admitido pela legislação e possui especial relevância no presente certame, considerando a natureza do objeto licitado, consistente no fornecimento de medicamentos, cujos preços estão sujeitos a parâmetros regulatórios e de mercado próprios do setor farmacêutico.

Assim, considerando que a fase de propostas e lances já foi encerrada, bem como que a fase recursal foi concluída, fica iniciada a etapa de negociação dos valores ofertados, devendo os licitantes que tenham se sagrado vencedores em seus respectivos itens manifestar-se quanto à possibilidade de **redução dos preços anteriormente ofertados**, buscando-se a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A negociação deverá observar, além das disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios estabelecidos em seu art. 5º, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, celeridade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

Nesse contexto, a Administração entende pertinente oportunizar aos licitantes vencedores de cada item a apresentação de **melhor oferta**, especialmente quando houver possibilidade de redução dos preços para sua compatibilização com os parâmetros estabelecidos pela **Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED**, observadas as normas regulatórias aplicáveis ao medicamento e à respectiva operação de fornecimento.

III – DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DOS PREÇOS:

A presente intimação não implica alteração do objeto, das condições de participação ou das regras essenciais estabelecidas no edital,



destinando-se exclusivamente ao exercício da prerrogativa legal de negociação dos preços, nos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Os licitantes vencedores poderão, portanto, **reavaliar os valores anteriormente ofertados e apresentar proposta comercial mais vantajosa**, mediante redução dos preços, quando houver margem comercial que permita tal redução.

A Administração recomenda especial atenção aos **preços máximos permitidos pelos órgãos reguladores competentes**, inclusive aos parâmetros da CMED, quando aplicáveis, de modo a assegurar que os valores finais eventualmente contratados estejam adequadamente compatibilizados com a regulamentação incidente sobre a comercialização dos medicamentos.

A negociação deverá buscar a obtenção de preços mais vantajosos, compatíveis com os parâmetros regulatórios e economicamente adequados ao interesse público, sem prejuízo da observância das demais exigências editalícias e legais.

Importante destacar que a negociação prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021 não se confunde com a formulação de nova proposta em substituição àquela originalmente apresentada, constituindo oportunidade para que a Administração obtenha condições mais favoráveis, mediante redução dos valores ofertados, preservadas as demais condições de habilitação, especificação e fornecimento previstas no edital.

IV – DA MANIFESTAÇÃO DOS LICITANTES:

Diante do exposto, ficam **INTIMADOS** todos os licitantes vencedores dos respectivos itens para que, na oportunidade e prazo a serem indicados pelo Setor de Licitações, manifestem-se acerca da possibilidade de **redução dos valores de suas propostas**, apresentando, caso possível, sua **melhor oferta final negociada**.

A manifestação deverá indicar expressamente:

- 1) o(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante foi vencedor;
- 2) o valor atualmente ofertado;
- 3) o valor final proposto após a negociação;
- 4) o percentual de redução, quando houver; e
- 5) a confirmação da manutenção das demais condições estabelecidas no edital e na proposta.

Os licitantes ficam cientes de que a Administração buscará, por meio da negociação, a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

A ausência de redução dos valores não implicará, por si só, desclassificação da proposta, desde que o preço originalmente ofertado



permaneça aceitável e compatível com os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável, cabendo à Administração proceder à análise de aceitabilidade da proposta nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, eventual redução apresentada pelo licitante será considerada pela Administração na avaliação da vantajosidade da contratação, sem prejuízo da verificação de todos os demais requisitos legais, regulamentares e editalícios.

V – DO PROSSEGUIMENTO:

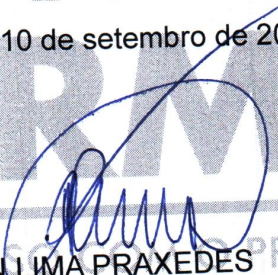
Após o encerramento da fase de negociação, o procedimento terá regular prosseguimento, com a adoção das providências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e demais normas aplicáveis, inclusive quanto à análise da aceitabilidade dos preços, habilitação, adjudicação e homologação, conforme o caso.

A presente intimação tem por finalidade assegurar a todos os participantes ciência inequívoca da retomada do procedimento, bem como garantir a observância dos princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por fim, registra-se que a retomada do presente certame decorre da regularização dos sistemas informatizados municipais, circunstância que permite, neste momento, o prosseguimento não apenas deste procedimento, mas também dos demais processos licitatórios que se encontravam temporariamente impossibilitados de avançar em razão da migração e implantação do novo sistema.

Carmo/RJ, 10 de setembro de 2026.

P R E F E I T U R A
CARMO
COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO


IVAN LIMA PRAXEDES
Pregoeiro

